



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, para publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em atenção ao art. 5º e art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A publicidade como corolário das licitações públicas é indispensável para a eficácia do procedimento licitatório. Nesta toada, a publicação em âmbito nacional possibilita o acesso amplo às informações referentes às contratações públicas, ampliando a competitividade entre os licitantes.

Nesse sentido, a Lei de Acesso às Informações, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garante o acesso às informações relativas ao patrimônio público, oportunizando o direito a “*informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos*” (art. 7º, VI). Nesta toada, o art. 54, §1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que disciplina a publicidade dos editais de licitação, dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

De mais a mais, para a efetividade dos convênios e recursos provenientes da União é essencial a sua publicização através de extrato no Diário Oficial da União, logo, torna-se imprescindível a contratação da Imprensa Nacional, órgão responsável para editar e comercializar os atos no DOU, por força do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

3. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A forma de contratação de serviços para publicação no Diário Oficial da União se dará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, hipótese de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

3.2. A exclusividade da IMPrensa NACIONAL decorre do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, o qual estabelece que “*a competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República*”.

4. DA UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

4.1. Diretoria Administrativa Financeira (DAF)

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

5.1. Trata-se de contratação de serviços para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, decorrentes de convênios e/ou recursos federais provenientes da União, em atendimento ao art. 54, §1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A vigência desta contratação será no prazo de 01 (um) ano. A estimativa anual do quantitativo unitário é de 500, considerando a média de procedimentos licitatórios realizada nos anteriores:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.	Centímetro x Coluna	500	R\$ 38,92	R\$ 19.460,00

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. No termos da Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, o valor cobrado para publicação no DOU, centrímetro por coluna, se perfaz no importe de **R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**. Assim, considerando a quantidade estimada para o período 1 (um) ano de 500 publicações, **o valor total estimado da contratação é de R\$ 19.460,00 (dezenove mil quatrocento e sessenta reais)**.

6.2. O Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, acena que o valor despendido para publicação no Diário Oficial da União será estabelecido em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, após aprovação pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (art. 17). Para fins de regulamentação, foi editada a Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, a qual estabelece o valor cobrável pelo centímetro de coluna na publicação de atos no DOU.

6.3. O valor da publicação poderá ser reajuste nos termos do art. 17, do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, I da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá **demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro **documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a exclusividade da empresa. Neste diapasão, entende-se como exclusividade dos serviços, a comprovação que o objeto é fornecido por empresa ou representante comercial exclusivo.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço de publicação de atos no Diário Oficial da União, através da IMPRENSA NACIONAL, a qual detém a competência legal para publicações no DOU, nos termos do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

Aliás, a exclusividade da IMPRENSA NACIONAL foi outorgada através do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, bem como através do Decreto nº 11.329/93, o qual atribuiu competências à Imprensa Nacional, dentre as quais: “*publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal*”, suprimindo, assim, a necessidade estabelecida no art. 74, §1º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para fins de comprovação da inviabilidade de competição.

Logo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que a contratação da Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União se enquadra na categoria de serviços prestados por empresa exclusiva e, essa inviabilidade decorre de normativo legal.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. A Contratada prestará os serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

9. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

9.1. Para fins de formalização do ajuste, deverão ser anexados os documentos de qualificação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, , além da comprovação de documentos hábeis que atestem a exclusividade:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- f) A exclusividade decorre do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017;
- g) Certidão negativa de Proibidos de Contratar com o Poder Público emitida pelo Tribunal de Contas de Sergipe;
- h) Certidão negativa de inidôneo no Tribunal de Contas da União;
- i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, consulta realizada no Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os critérios de medição foram estipulados na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o valor cobrado por centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

10.2. O pagamento ocorrerá de forma antecipada, nos termos das condições estabelecidas pela Portaria IN/SG/PR nº 01, de 02 de janeiro de 2024 c/c art. 143, §1º da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, não dispensando o ateste e recebimento dos serviços prestados.

10.3. O pagamento se dará exclusivamente através de boleto à vista.

10.4. Para fins de pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

II - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

III - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Tribunal de Contas, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, obriga-se a:

11.1.1. Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Contratado;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Termo;

11.1.3. Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços;

11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada.

11.1.5. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do serviço e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

11.1.6. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

11.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

11.1.8. Efetuar o pagamento Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

11.1.9. Designar o fiscal do Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços, cuja gestão ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeiro – DAF.

11.1.10. Em caso de descumprimento contratual, aplicar às sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

12.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e Portaria IN/CC/PR nº 01, de 02 de janeiro de 2024;

12.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

12.3. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

12.5. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.6. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

12.7. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

12.8. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá com a seguinte dotação:

Natureza da Despesa	Funcional Programática	Ação/Atividade	Fonte de Recursos
33.90.39.00	02101.01.038.0465	0465	1500000000

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Não ocorrendo a prestação do serviço no prazo estipulado, aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

15.1.1. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

15.1.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2024.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO